

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 10/10/2016 10:41:44



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **AMEC ENGENHARIA LTDA.**
ENDEREÇO: RUA MACONDES DE ANDRADE, 262 - FUNDOS / BAIRRO IPIRANGA - CEP: 04265-040 - SÃO PAULO, SP
CPF / CNPJ: 66.126.137/0001-03
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **10725** CÓDIGO FORNECEDOR: 113.986
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **INATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	1008365	26/04/2016 Vencido
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	AAE1	08/05/2016 Vencido
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	404.816/14-9	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE ATESTADO DE DESEMPENHO	CREA-SP 1270727	31/12/2016
INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	INTERNET	12/02/2016 Vencido
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	12761624	23/07/2016 Vencido

REGISTRO SITUAÇÃO: **INATIVO**

CRC Nº 48891 VALIDADE DO CRC: 08/03/2017

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: 10,95 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	9959563	26/02/2016 Vencido
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	AAE1	08/05/2016 Vencido
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	AAE1	08/05/2016 Vencido
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2014	30/04/2016 Vencido
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	8889860	18/02/2016 Vencido
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		08/03/2017

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

01 ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA

07 TRÂNSITO



OF. CCG / SMSU-BHTRANS /Nº. 714 /2016

Belo Horizonte, 12 de Agosto de 2016.

Senhor Secretário,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada nesta data, relativas às seguintes solicitações:

- BHTRANS Nº. 1756 /16 – Conserto de elevador instalado na Estação Lagoinha, que foi depredado. Foi solicitado o valor de R\$7.732,00, porém, após negociação a empresa aceitou em reduzir o valor para R\$5.200,00. A BHTrans mantém contrato com a empresa Thyssenkrupp Elevadores para manutenção deste equipamento. O contrato prevê R\$5.176,24 para requisição de peças de reposição. Deste valor, já foi utilizado R\$1.221,98, restando R\$3.954,26. No entanto, o Órgão informa que não utilizará o referido saldo, pois, como as manutenções corretivas, em sua maioria, tem valores bem mais baixos do que o apresentado, então, é prudente que se tenha algum valor no saldo contratual para o atendimento mais ágil de emergências. Quanto à mão de obra, também não será utilizado o contrato. A empresa justifica que, neste caso específico, por se tratar de atos de vandalismo, é necessário um profissional com maior capacitação para realizar o conserto. O profissional que atende e executa a manutenção preventiva e corretiva é para situações de menor complexidade. Recurso próprio da empresa. Valor solicitado de R\$5.200,00.

Deliberação da CCG: Aprovado dentro da reprogramação de recurso próprio da BHTrans.

Ao Senhor
Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SMSU
Belo Horizonte/MG.

Ao Senhor
Ramon Victor César
Presidente da BHTRANS
Belo Horizonte/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

- BHTRANS Nº. 1607 /16 - Renovação do contrato firmado com a empresa GESE.F. com acréscimos a partir de 09/11/16, referentes a reajuste e aumento de objeto contratado. Período de 09/11/16 a 08/11/17. A empresa presta serviços de impressão corporativa e reprografia (outsourcing), com fornecimento de equipamentos multifuncionais/impressoras, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção dos equipamentos com substituição de peças e fornecimento de insumos e consumíveis originais, exceto papel. Reajuste de 8,95% (IPCA) e acréscimo de 9,71% para atender a necessidade da GEOPE, com a instalação de uma impressora Multifuncional formato A3 colorida, para impressão, cópia e digitalização de projetos operacionais. Atualmente a gerência utiliza uma impressora preto e branco. Em momento de licitação não havia outra necessidade, esta impressora foi suficiente. Com a introdução do sistema de solicitação de demandas denominado TAG, a gerência passou a ter a necessidade de digitalizar os projetos e inserir no sistema. Dessa forma, um funcionário deixa a gerência, duas vezes por semana, em outros casos, todos os dias da semana, para realizar a digitalização dos documentos no Buritis, pois existe uma impressora multifuncional formato A3 que está instalada na ACM. Lembrando que a GEOPE está fisicamente instalada na Av. Nossa Senhora de Fátima. Parecer favorável da equipe técnica de TIC. Valor atual do contrato é de R\$169.999,44. Previsto na planilha de reprogramação de recursos próprios. Valor solicitado de R\$ 203.176,56.

Deliberação da CCG: Aprovado o valor de R\$169.999,44 para a renovação do contrato. Dessa forma, o reajuste solicitado e o acréscimo de impressora para a GEOPE poderão ser realizados desde que seja feita alguma redução no contrato, com valor equivalente a tais acréscimos.

- BHTRANS Nº. 1771 /16 – Renovação do contrato firmado com a empresa Elevadores Otis referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, em 02 elevadores e 04 escadas rolantes localizados na Estação Vilarinho. Período de 19/08/16 a 18/08/17. Renovação sem reajuste no valor da prestação de serviços, conforme acerto entre as partes, permanecendo o valor de R\$4.600,00/mês (R\$ 55.200,00/ano). Ao valor estimado para peças de reposição, atualmente em R\$ 22.080,00/ano, será acrescida a quantia de R\$11.592,00/ano, correspondente a 15% do valor atual do contrato, totalizando R\$88.872,00. O acréscimo ao valor de peças de reposição faz-se necessário devido a constante substituição de peças em virtude do desgaste natural dos equipamentos, pela idade dos

mesmos e também pelo alto custo das peças, sendo o valor atual insuficiente para atendimento das demandas. Valor solicitado de R\$ 88.872,00.

Deliberação da CCG: Aprovado dentro da reprogramação de recurso próprio da BHTrans.

- BHTRANS Nº. 1745 /16 – Renovação do contrato de prestação de suporte e manutenção de 03 licenças do software EMME, tamanho B6, fabricado pela Empresa Canadense INRO Consultants, devidamente licenciado à contratada, possibilitando as devidas atualizações do programa. Período de 01/09/16 a 31/08/17. O software EMME é utilizado pela BHTRANS, através da GEMOB, para planejamento de transporte coletivo e individual, por macro simulações de cenários existentes e propostos. O contrato proposto é cotado em dólar e o pagamento é feito em uma parcela no início do contrato e poderá acarretar juros de 6,0% a.a. por atraso. Quando o contrato foi renovado em 2015, por atrasos e ajustes o pagamento realizou-se somente em 2016, consumindo o saldo orçamentário para este exercício. A gerência de orçamento do órgão informa que está previsto na proposta orçamentária de 2017 o valor de R\$40.000,00 para esta contratação. No entanto o saldo orçamentário para 2016 encontra-se sem recurso. Dessa forma, aconselha a aprovação deste contrato mediante pagamento em janeiro de 2017. Parecer favorável da equipe técnica de TIC. Valor solicitado de R\$ 36.000,00.

Deliberação da CCG: Aprovado dentro da reprogramação de recurso próprio da BHTrans.

Atenciosamente,


Míriam Loureiro Dolabella

Secretária Municipal Adjunta Interina de Orçamento
Secretária Executiva da Câmara de Coordenação Geral

01-2016-2204-0012-0000



BHTRANS

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

REGISTRADO	
N.º 2425	Ano 2016
Livro 05	Fl. 49
JP	

Contrato de prestação de serviço de suporte e manutenção de licenças do software EMME que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a AMEC Engenharia Ltda.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a empresa **AMEC ENGENHARIA LTDA.**, estabelecida na Rua Marcondes de Andrade, n.º 262, fundos, Bairro Ipiranga, São Paulo, SP, CEP 04265-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.126.137/0001-03, neste ato representada por seu Sócio-diretor, Sr. Eduardo Barbosa Germani, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01-117.434/16-58, à inexigibilidade de licitação n.º 093/16, praticada com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Planejamento - DPL, da Contratante.
- 1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Planejamento da Mobilidade - GEMOB, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto desta contratação a prestação de suporte e manutenção de 3 (três) licenças do software EMME, tamanho B6, fabricado pela INRO Consultants, devidamente licenciado à Contratada, possibilitando as devidas atualizações ocorridas no programa, permitindo simulações de transporte coletivo/individual e de tráfego de maneira mais amigável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DETALHAMENTO DO OBJETO

- 3.1. O software EMME é um sistema para planejamento de transporte coletivo e individual em redes multimodais, com um conjunto de ferramentas para a modelagem e análise da demanda, bem como para análise e dimensionamento da oferta viária e avaliação quantitativa de alternativas, permitindo interação completa entre o transporte individual e o transporte coletivo.
- 3.2. A atualização do software deverá ser fornecida através de download do website do fabricante e a assistência técnica poderá ser fornecida por telefone ou e-mail.
- 3.3. Durante o período de vigência deste Contrato a Contratada deverá:
 - 3.3.1. Fornecer à Contratante quaisquer melhoramentos ou modificações do software EMME, conforme forem liberados pelo fabricante.
 - 3.3.2. Corrigir ou repor o software EMME e/ou fornecer o serviço necessário para consertar qualquer defeito de programação que, de forma significativa, afete o uso do EMME.
 - 3.3.3. Fornecer uma cópia, por meio digital, de quaisquer correções ou alterações do software EMME, ou de novas versões do mesmo.
 - 3.3.4. Fornecer melhoramentos e aperfeiçoamentos no Manual do Usuário do EMME, por meio digital, à medida em que os mesmos se tornem disponíveis.
 - 3.3.5. Fornecer atualizações, novas versões e atualizações do manual, podendo ser enviadas por meio digital.
 - 3.3.6. Contatar a pessoa responsável, na Contratante, com finalidade de identificar, verificar e resolver os problemas no software.

Handwritten signatures and initials





BHTRANS

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviço de suporte e manutenção de licenças do software EMMÉ que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a AMEC Engenharia Ltda.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato é de R\$ 31.760,00 (trinta e um mil, setecentos e sessenta reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.14, Centro de Custo 8040, Funcional Programática n.º 26.452.60.2567, Natureza de Despesa 339039, Item 35, Fonte 0307, Subação 1, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 10.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente da data limite para apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 8.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato;
- 8.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 8.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;
- 8.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;
- 8.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.7. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 8.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 8.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;
- 8.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- 8.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

Handwritten signatures and initials:
Two signatures at the top, followed by the initials 'OTA' and 'D'.





BHTRANS

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviço de suporte e manutenção de licenças do software EMME que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a AMEC Engenharia Ltda.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 9.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 9.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 9.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 9.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

10.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06”.

10.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Planejamento da Mobilidade – GEMOB, após a execução dos serviços.

10.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

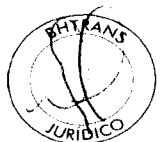
10.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

10.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

10.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

Handwritten signatures and initials:
Two signatures on the left, a large 'D' in the center, and a circular stamp on the right.



**BHTRANS****PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviço de suporte e manutenção de licenças do software EMMÉ que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a AMEC Engenharia Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

11.1. Advertência.

11.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

11.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 11.2, cumulando-se os respectivos valores.

11.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

11.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

11.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

11.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

11.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

11.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

Handwritten signature

Handwritten signature



**BHTRANS****PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviço de suporte e manutenção de licenças do software EMME que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a AMEC Engenharia Ltda.

11.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

11.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

11.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.


13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2016.


Eduardo Barbosa Germani
Sócio-diretor
AMEC Engenharia Ltda.


Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS

Testemunhas:

1

Nome:

CPF:

2

Nome:

CPF:







PROPOSTA TÉCNICA

MANUTENÇÃO DE TRÊS LICENÇAS DE USO DO APLICATIVO EMME

A. ESCOPO DOS SERVIÇOS AQUI PROPOSTOS

Fornecer suporte técnico e manutenção deste software para as três licenças do software Emme de posse da BHTrans, nos seguintes termos:

- Este suporte será fornecido de 01/09/2016 até 31/08/2017.
- A atualização do software se dará através de download do website do fabricante.
- A BHTRANS deverá, neste período, cumprir com as cláusulas estabelecidas no contrato de licença de uso.
- O suporte será fornecido, desde que o software não seja modificado e esteja implantado na sua última revisão, nos seguintes termos:
 - Fornecer à BHTRANS versões que forem liberadas pelo fabricante (INRO Consultants) neste período.
 - Atuar junto ao fabricante (INRO Consultants) para corrigir e repor o software EMME e/ou fornecer os serviços necessários para corrigir qualquer falha de programação que afete significativamente o uso do EMME e seja um problema verificável.
 - Manter comunicação com a pessoa de contato da BHTRANS para assisti-la na identificação, verificação e solução de problemas no software EMME, quando necessário envolvendo o fabricante (INRO Consultants).
 - Fornecer melhoramentos e aperfeiçoamentos no Manual de Usuários do EMME, quando estes estiverem disponibilizados pelo fabricante (INRO Consultants).

Limitações:

- Não haverá compromisso por manutenção de partes do Software modificadas pelo usuário.
- Correções por dificuldades ou defeitos identificados como de responsabilidade do usuário, serão cobradas separadamente, utilizando tempos e taxas padrão da INRO Consultants.
- O usuário concorda em instalar novas versões ou "releases" dentro de 30 dias do recebimento do mesmo.

AMEC

Engenharia Ltda.



Rua Marcondes de Andrade, 262
04265.040 – São Paulo – SP – Brasil
Tel: +55 11 2060.0200
Fax: +55 11 2063.8307
Email: ttc@ttc.com.br

B. PREÇOS

O preço dos produtos descritos no item A – Escopo dos Serviços é de R\$ 31.629,00 (Trinta e um mil seiscientos e vinte e nove reais).

C. PAGAMENTO

A documentação de cobrança referente aos valores mencionados no item C (Preços) será enviada no ato do aceite desta proposta.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias da apresentação da documentação de cobrança. Atrasos nesses pagamentos acarretarão juros de mora por dia de atraso, na base de 6,0 % a.a..

D. VALIDADE

Esta proposta tem validade até 29 de setembro de 2016.

A validade da proposta até a data acima está condicionada a uma variação máxima de 10% da cotação do dólar em relação ao valor desta data.

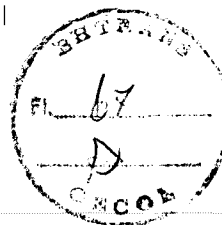
São Paulo, 29 de Agosto de 2016.

Fabio R Delospital
Gerente de Projetos



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Terça-feira, 8 de Novembro de 2016 Ano:XXII - Edição N.: 5165

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato n.º 2405/16.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Amec Engenharia Ltda.

Objeto: Suporte e manutenção de três licenças do software EMME, tamanho B6.

Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 19/10/2016 a 18/10/2017

Valor: R\$ 31.760,00